



**TERMO ADITIVO AO ACT - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2024-2025 (01/05/2023 ATÉ 30/04/2025) PARA VIGÊNCIA 01/05/2024 ATÉ 30/04/2025.**

Pelo presente TERMO DE ADITAMENTO ao Instrumento Particular de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, onde são partes signatárias de um lado **(i) CCR AEROPORTOS DO BLOCO SUL** com sede na Avenida Chedid Jafet, 222 – Bloco B – 4º andar – sala 10 – CEP 04.551-065 – São Paulo – SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. **42.130.537/0001-16**, definida neste instrumento coletivo de trabalho pelo conjunto de seus 09 (nove) aeroportos que integram o BLOCO SUL, detidamente a seguir listados:

AEROPOSTOS BLOCO SUL

1. CCR AEROPORTO AFONSO PENA-PR, CNPJ 42.130.537/0009-73;
2. CCR AEROPORTO BACACHERI-PR, CNPJ 42.130.537/0010-07;
3. CCR AEROPORTO BAGÉ-RS, CNPJ 42.130.537/0004-69;
4. CCR AEROPORTO FOZ DO IGUAÇU-PR, CNPJ 42.130.537/0002-05;
5. CCR AEROPORTO LONDRINA-PR, CNPJ 42.130.537/0007-01;
6. CCR AEROPORTO JOINVILLE-SC, CNPJ 42.130.537/0008-92;
7. CCR AEROPORTO NAVEGANTES-SC, CNPJ 00.352.294/0034-89;
8. CCR AEROPORTO PELOTAS-RS, CNPJ 42.130.537/0003-88; e
9. CCR AEROPORTO URUGUAIANA-RS, CNPJ 42.130.537/0006-20,

a **(ii) CCR AEROPORTO DA PAMPULHA - MG, CNPJ 44.140.908/0001-76**; com sede na Praça Bagatelle, 204 – bairro aeroporto, Belo Horizonte – MG, CEP 31.270-705, todas aqui descritas - **(i)** e **(ii)** neste ato representadas na forma de seus estatutos por seus procuradores ao final assinados, pela Sra. **AMANDA PEREIRA SOUZA**, CPF nº: 447.042.728-42, e o Sr. **EDMILSON PINHEIRO DA SILVA**, CPF nº: 067.916.858-32, doravante denominadas simplesmente “**EMPRESAS**”, e de outro lado o **SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS** - doravante denominados “**SINA**”, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.945.154/0001-54, neste ato representado por seu Presidente **MARCELO TAVARES DE MOURA**, brasileiro, CPF nº 170.738.828-83, por seu Diretor Jurídico **VITOR HUGO DE SOUSA FERNANDES**, brasileiro, casado, CPF nº 695.621.131-91 e seu advogado **AFONSO RODRIGUES LEMOS JÚNIOR**, brasileiro, OAB/SP nº 184.558, que entre si têm justo e acordado firmar o presente Instrumento, para em comum acordo, alterar as cláusulas econômicas, com referência na cláusula 84ª, referente as cláusulas econômicas, que será válido de 01/05/2024 a 30/04/2025. Todo o restante do ACT 2023-2025, permanece inalterado.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de maio de 2024 os salários dos empregados praticados em 30 de abril de 2024, serão reajustados conforme item “a” desta cláusula, correspondente aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 200 (duzentas) horas mensais, e salário proporcional para Contrato com jornada de trabalho reduzida e/ou tempo parcial (artigo 58-A da CLT), serão reajustados em 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) aplicados retroativos a 01/05/2024 sobre os salários praticados em 30/04/2024 e 4% (quatro por cento) sobre os benefícios, aplicados retroativos a 01/05/2024 sobre os benefícios praticados em 30/04/2024.



Parágrafo Primeiro - Os reajustes correspondem aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 200 (duzentas) horas mensais.

Parágrafo Segundo - Serão descontados destes percentuais de reajuste salarial determinados no caput desta cláusula, quaisquer antecipações realizadas pela CONCESSIONÁRIA, a título da data base do ano de 2024 da categoria.

Parágrafo Terceiro – As diferenças salariais resultantes dos reajustes concedidos, por força da data base da categoria retroativas a 01/05/2024 serão quitadas na folha de pagamento da competência agosto de 2024, e creditadas até o dia 02/09/2024, se o presente Acordo Coletivo estiver assinado até 15/08/2024.

Parágrafo Quarto – Os reajustes salariais definidos nesta cláusula não se aplicam aos ocupantes dos cargos de Gerentes, Consultores, Superintendentes e Diretores, que poderão ser reajustados por livre negociação

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL E CARGA HORÁRIA MENSAL

Ficam assegurados aos aeroportuários abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, vigência 01/05/2024, os seguintes pisos salariais mensais, correspondentes aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 200 horas mensais, e salário proporcional para Contrato com jornada de trabalho reduzida e/ou tempo parcial (artigo 58-A da CLT). Os pisos salariais mensais vigentes em 30/04/2024 serão reajustados em 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) a partir de 01/05/2024, ficando assim:

CARGO	PISO SALARIAL
	SALÁRIO MENSAL (Carga Horária 200 horas mês)
I - Agente Serviços Gerais, Agente Coperira, Separador de cargas ou cargos similares (*)	R\$ 1.629,09
II - Operador de Empilhadeira ou similar (*)	R\$ 1.912,66
III - Demais cargos de todas as áreas da empresa	R\$ 2.030,76

CLÁUSULA 40ª – MATERIAL ESCOLAR

A CONCESSIONÁRIA concederá um auxílio para aquisição de material escolar, por dependente do aeroportuário no valor de R\$ 253,75 (duzentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), desde que comprovado que o dependente esteja matriculado em Instituição de Ensino e que até 31 de janeiro de 2025 não tenha completado 15 anos de idade, respeitado o valor máximo anual de reembolso de R\$ 761,25 (setecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) para cada aeroportuário beneficiado.

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata esta Cláusula será pago ao aeroportuário na forma de reembolso, nos meses de janeiro a março de 2024, segundo apresentação dos seguintes documentos:

- A) comprovação de matrícula
- B) nota fiscal de compra.



Parágrafo 2º - Na hipótese do PAI e da MÃE trabalharem na CONCESSIONÁRIA, apenas um deles terá direito ao benefício estabelecido nesta Cláusula.

Parágrafo 3º - Esse benefício não é cumulativo com o auxílio creche para filhos de aeroportuários de zero a dois anos e será concedido aos aeroportuários que percebam salário nominal de até R\$ 4.909,25 (quatro mil novecentos e nove reais e vinte e cinco centavos) mensal.

CLÁUSULA 41ª – VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá a partir de 01/05/2024 aos seus aeroportuários, mensalmente, 22 (vinte e dois) créditos de Vale Alimentação ou Refeição no seguinte valor:

a) R\$ **49,89** (quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos) totalizando o valor mensal de R\$ **1.097,56** (um mil e noventa e sete reais cinquenta e seis centavos);

Parágrafo 1º - O pagamento retroativo da diferença dos valores do benefício será realizado em 02/09/2024, se o Acordo estiver assinado até 15/08/2024.

Parágrafo 2º - A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- No período de férias do aeroportuário;
- No período de licença maternidade;
- No período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio-doença por acidente do trabalho com emissão de CAT, reconhecido pelo INSS, por prazo de até 24 meses, contados a partir da data do acidente;
- No período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio-doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício.

Parágrafo 3º - Sobre o valor do benefício previsto no caput da presente Cláusula, haverá a participação do aeroportuário no custo dos Vales, com o desconto em folha de pagamento, conforme Tabela de Participação abaixo:

Tabela de Participação		
Salário até	5.318,30	3%
Salário até	8.334,07	5%
Salário até	10.559,54	10%
Salário acima	10.559,54	15%

Parágrafo 4º - Os vales de que trata esta Cláusula poderão ser entregues em cartão ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO.



Parágrafo 5º - A EMPRESA efetuará a entrega dos Vales Refeição aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

CLÁUSULA 42ª – CESTA ALIMENTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá aos seus aeroportuários com salário base de até R\$ 4.945,88 (quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) cesta alimentação no seguinte valor de R\$ **152,21** (cento e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão de que trata esta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) No período de férias do aeroportuário
- b) No período de licença maternidade
- c) No período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio doença por acidente do trabalho com emissão de CAT, reconhecido pelo INSS, por prazo de até 24 meses, contados a partir da data do acidente
- d) No período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento da Cesta Alimentação, exclusivamente por meio de crédito no vale alimentação até a mesma data de pagamento dos salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Sobre o benefício previsto no caput da presente Cláusula, haverá a participação do aeroportuário no custo da Cesta, com o desconto de 3% (três por cento) do valor total do benefício, em folha de pagamento.

CLÁUSULA 44ª - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

A CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente a partir de 01/05/2024, aos seus empregados que não optarem pelo recebimento do vale transporte, um vale combustível no valor de R\$ 163,89 (cento e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), sempre através de crédito em cartão combustível. Este benefício não tem natureza salarial.

Parágrafo Único - Sobre o benefício será descontado na folha de pagamento, a título de coparticipação 1% (um por cento) do salário base, limitado ao valor do benefício.

CLÁUSULA 45ª – AUXÍLIO CRECHE

A partir de **01/05/2024** as CONCESSIONÁRIA conceder-a Auxílio Creche e babá ao aeroportuário (a), que tenha filho (a), enteado (a) ou menor sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, desde que a criança tenha entre 0 e 6 anos 11 meses e 29 dias de idade, realizando o pagamento automaticamente e mensalmente, inclusive no período de férias do (a) colaborador (a), em folha de pagamento a cota em valor equivalente a:

R\$ 471,13 (quatrocentos e sessenta e um reais e treze).



Parágrafo 1º- As partes acordam e declaram o pagamento automático e mensal, do mesmo valor do auxílio creche aos colaboradores (as) com filhos que tenham alguma deficiência, sem limite de idade e isento de participação.

Parágrafo 2º - Caso ambos os pais sejam empregados da CONCESSIONÁRIA, o benefício poderá ser pago apenas a um dos colaboradores, o que solicitar primeiro.

Parágrafo 3º - O pagamento do auxílio previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença remunerada pela CONCESSIONÁRIA e pelo período em que o(a) aeroportuário(a) estiver em auxílio doença por acidente do trabalho até o limite de 24 (vinte e quatro meses), respeitados os limites de idade dos beneficiários, estabelecidos para os auxílios creche e babá.

CLÁUSULA 87º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos embargos de declaração, no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935) e o art. 513, alínea “e” da CLT, fica instituída a contribuição assistencial (cota negocial) expressamente fixada neste acordo coletivo de trabalho, que será devida por todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do sindicato profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela empresa no contracheque dos trabalhadores, uma única vez, no mês imediatamente subsequente à data da assinatura do acordo, filiado ou não filiado ao sindicato profissional.

Parágrafo 1º - O valor da contribuição prevista no *Caput* corresponde a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo 2º- A contribuição assistencial, descontada em folha de pagamento, deverá ser repassada ao SINA até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários.

Parágrafo 3º- Ficou garantido a todo aeroportuário, que constaram na lista de presença, o direito de oposição à contribuição assistencial, que ocorreu na ocasião da assembleia, que ocorreu da seguinte forma: **i) CCR AEROPORTOS DO BLOCO SUL** em 22 de abril de 2024 entre as 09hs e 16hs, no site <https://go.tafner.net.br/sina2023blocosul> e **(ii) CCR AEROPORTO DA PAMPULHA - MG**, CNPJ 44.140.908/0001-76 em 22 de abril de 2024, às 13:30 horas, em primeira chamada e às 14:00 horas, de forma PRESENCIAL, no Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha-MG - Carlos Drummond de Andrade.

Parágrafo 4º– A oposição foi acolhida em assembleia, manifestada pelo próprio aeroportuário, sem a participação de intermediários, por se tratar de direito personalíssimo, vedada a participação por procuração ou por via postal.

Parágrafo 5º - Configura prática antissindical e crime contra a organização do trabalho, previsto no artigo 199 do Código Penal, o incentivo patronal ou de seus representantes ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial.



CLÁUSULA 87º - DA ASSEMBLEIA

O presente aditivo 2024 ao acordo coletivo de trabalho 2023-2025, cuja vigência é 01/05/2024 até 30/04/2025, foi edificado através de livre negociação entre o SINA e as EMPRESAS, e foi aprovado pela maioria dos empregados interessados em votação de assembleia virtual dos empregados realizada no período das 09h00 até as 16h00 do dia 14/08/2024, onde, entre os empregados da **CCR AEROPORTOS DO BLOCO SUL e suas filiais e CCR AEROPORTO DA PAMPULHA**, o resultado foi o seguinte: 287 (duzentos e oitenta e sete) empregados votaram, sendo 274 (duzentos e setenta e quatro) votos aprovando a proposta da empresa em assembleia dos empregados, o que representa 95,47 % (noventa e cinco vírgula quarenta e sete por cento) dos votantes; 13 (treze) votos reprovando a proposta da empresa em assembleia dos empregados, o que representa 4,53% (quatro vírgula cinquenta e três) dos votantes.

E por estarem de pleno acordo com o acima convencionado, SINA e as EMPRESAS assinam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, datando e firmando o presente.

São Paulo, 14 de agosto de 2024

CCR AEROPORTOS DO BLOCO SUL - CNPJ 42.130.537/0001-16
CCR AEROPORTO DA PAMPULHA - CNPJ 44.140.908/0001-76

DocuSigned by:

Amanda Pereira Souza
AAC15E77E0054A2

AMANDA PEREIRA SOUZA
CPF/MF 447.042.728-42
Procuradora

DocuSigned by:

Edmilson Pinheiro da Silva
E824A7711EC3458

EDMILSON PINHEIRO DA SILVA
CPF/MF 067.916.858-32
Procurador

SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUÁRIOS DE EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA

DocuSigned by:

Marcelo Tavares

73E6135DA59C45A...
MARCELO TAVARES DE MOURA
CPF/MF 170.738.828-83
Presidente

DocuSigned by:

Vitor Hugo de Sousa Fernandes

5C346FDB913744C...
VITOR HUGO DE SOUSA FERNANDES
CPF/MF 695.621.131-91
Diretor Jurídico

Assinado por:

Afonso Rodrigues Lemos Junior

F80FBA02297A43F...
AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR
OAB/SP 184.558
Advogado